



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

DECISÃO

I – DO RELATÓRIO FÁTICO:

Trata-se de Recurso Administrativo da candidata THATIANE DA MOTA NUNES, RG nº 4.239.463 SSP/PB e CPF nº 122.535.564-83, contra a “Entrevista” realizada em segunda fase do Processo Seletivo Simplificado – PSS da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, apontando subjetivismos na entrevista para o cargo de Professor da EJA. Requer esclarecimentos acerca dos parâmetros de avaliação e pede revisão de nota.

É o que cabe relatar.

II – DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL:

Preliminarmente analisa-se a tempestividade recursal.

A publicação do gabarito ocorreu no dia 11/02/2020 às 12h33min no Portal do Município (<https://www.bernardinobatista.pb.gov.br/portal/noticias/processo-seletivo/resultados-da-entrevista-e-prova-pratica-do-pss-012021>).

O Edital nº 001/2021 apregoa que se abre o lapso temporal para recursos no período de 12/02/2021 à 15/02/2021 a partir da publicidade do evento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

O presente recurso foi protocolado no dia 15/02/2021, restando, portanto, tempestivo.

**III – DA ANÁLISE MERITÓRIA:**

Em uma análise detida dos argumentos esposados, há um requerimento solicitando esclarecimentos acerca dos parâmetros de avaliação das Provas para o cargo de Professor da EJA.

Ora, não é cabível a esta altura o questionamento acerca dos critérios de avaliação do Edital nº 001/2021 que normatizou o Processo Seletivo Simplificado 2021, está vencido o período de impugnação do edital (14.01.2021 a 15.01.202), e a recorrente quedou-se inerte, concordou com as disposições editalícia, estando, portanto, superado este questionamento pela via administrativa.

Ademais, todos os critérios de avaliação das provas para o cargo de Professor da EJA estão dispostos no Edital nº 001/2021 e que é de conhecimento público, não há mais o que se combater nesse momento em relação ao teor do Edital ante a sua intempestividade, *“Dormientibus Non Succurrit Ius”* – *“o direito não socorre aos que dormem”*.

Em relação a Revisão da nota administrativa, o recurso não pontua quais são as questões que supostamente teria uma nota indevida, sequer enfrenta as próprias respostas da recorrente em sede de entrevista para fomentar suas razões de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

uma possível nota insuficiente, não há nexos causal que evidencie o “subjetivismo” alegado, muito menos apresenta argumentos e um conteúdo probatório mínimo para ensejar uma revisão de nota, apenas genericamente acusa ter a “Entrevista” um conteúdo subjetivista, não tendo força o suficiente para uma revisão de nota nesta via administrativa.

Eis, pois, a análise do mérito.

**IV – DA DECISUM:**

Nega-se, por unanimidade, provimento ao recurso para manter a nota da candidata ora recorrente.

Publique-se a presente decisão. Após a publicação, arquiva-se.

Bernardino Batista/PB, 15 de fevereiro de 2021.

**ALEX FRANCISCO VIANA**

*Membro da Comissão Especial – PSS*

**FÁBIO TEIXEIRA MACIEL**

*Membro da Comissão Especial*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Bernardino Batista**  
*Trabalho e compromisso com o povo*

*Bel. GERALDO ROCHA DANTAS NETO*

*Membro da Comissão Especial –PSS*

*KARLA SAMARA ANDRADE DE SOUSA*

*Membro da Comissão Especial – PSS*

*RONALDO JOSÉ ADRIANO*

*Membro da Comissão Especial*

*VERÔNICA MARIA PEREIRA*

*Membro da Comissão Especial*



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista  
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br)  
CNPJ: 01.621.539/0001-20

